

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**HUNGRIA**” neste ato representada pela empresa HN PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.202/0001-59, com sede à ST SEPS EQ 712/912, CONJUNTO B, BLOCO 01, SALA 315, ED PASTEUR, S/N, Asa Sul, CEP 70.390-125, no município de Brasília - DF, que mantém o artista no quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, sendo assim contratação diretamente com o artista, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Hungria, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual o artista Hungria integra o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou



por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista **HUNGRIA** fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, aliado à expressiva e consolidada aceitação popular, fatores que o qualificam como um dos principais representantes da música urbana brasileira contemporânea, com destacada atuação nos gêneros rap e hip hop, alcançando elevados índices de audiência em todo o território nacional.

Com carreira artisticamente consolidada ao longo da última década, Hungria apresenta trajetória marcada por crescimento contínuo e relevante impacto cultural, sendo responsável por um repertório amplamente difundido nas principais plataformas digitais. Seus álbuns e singles figuram entre os mais executados do país, acumulando milhões de reproduções, o que evidencia sua ampla projeção nacional. Tal notoriedade encontra-se devidamente comprovada por documentação constante nos autos, bem como por sua significativa presença nas redes sociais e pela participação recorrente como atração principal em festivais, eventos de grande porte e programações culturais públicas e privadas em diversos estados da federação.

Reconhecido pelo público como um dos expoentes do rap nacional, o artista destaca-se por identidade musical própria, letras de forte apelo popular e consistente



capacidade de comunicação com diferentes públicos, atributos que demonstram sua plena compatibilidade técnica e artística com a dimensão e a relevância do evento. Sua experiência profissional e qualidade artística atendem integralmente às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

A contratação de Hungria visa assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo para a diversidade da programação e para o fortalecimento do caráter plural, democrático e contemporâneo do festival, em consonância com sua proposta multicultural.

Diante da inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características artísticas singulares e estilo musical específico, a contratação direta do artista Hungria, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, consagração junto ao público e a magnitude do maior evento multicultural da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o artista **HUNGRIA** detém inequívoca consagração junto ao público e relevante reconhecimento no cenário musical nacional, consolidando-se como um dos principais expoentes da música urbana brasileira



contemporânea, com destacada atuação nos gêneros rap e hip hop e expressiva projeção em todo o território nacional.

Com carreira artisticamente consolidada ao longo da última década, Hungria construiu trajetória marcada por crescimento contínuo e ampla aceitação popular, caracterizada por repertório de elevado alcance, lançamentos com significativo desempenho nas principais plataformas de streaming e presença recorrente nos rankings de audiência musical do país. Sua notoriedade encontra-se amplamente comprovada por meio de documentação constante nos autos, matérias veiculadas na imprensa especializada, números expressivos de execuções digitais, forte engajamento nas redes sociais, bem como por apresentações realizadas como atração principal em festivais, eventos públicos e grandes produções culturais em diversos estados da federação, todos passíveis de verificação no âmbito do presente processo administrativo.

A contratação de Hungria para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, amplia o diálogo do festival com o público jovem e intergeracional e contribui de forma significativa para o fortalecimento das políticas públicas de promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista **Hungria** pela opinião pública e pelo reconhecimento do mercado musical, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como restando configurada a inviabilidade de competição que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção



aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Hungria, a Administração adotou como critério de aferição a análise dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e características equivalentes. Afasta-se, assim, a utilização de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, por não refletirem de forma adequada as especificidades econômicas, mercadológicas e o valor imaterial inerente à contratação artística em exame.

A composição do cachê artístico proposto é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória consolidada e de ampla projeção nacional de Hungria, sua elevada capacidade de mobilização de público, o expressivo alcance em plataformas digitais, a complexidade logística e técnica da apresentação, bem como o custo de oportunidade decorrente da alta demanda do artista em grandes eventos, festivais e programações culturais em todo o território nacional.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais de apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 190 (Emitida em 07/01/2026), no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), contratada pelo Município de Caraúbas, no município de Caraúbas - RN, show na data de 18 de janeiro de 2026;
- NF-e nº 193 (Emitida em 16/01/2026), no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Goiatuba, no município de Goiatuba - GO, show na data de 20 de janeiro de 2026;
- Contrato de nº 1912202506 - SECULT, datado de 19/12/2025, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), contratada pelo Município de Tianguá-CE, show nas festividades do CARNASERRA 2026.



Valor proposto para o evento: R\$:280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Hungria encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, compatíveis com os valores por ele praticados em contratações similares. Destaca-se, ainda, que a formalização do ajuste com antecedência em relação à data da apresentação constitui medida de planejamento e eficiência administrativa, uma vez que assegura a disponibilidade da agenda do artista, diante de sua elevada demanda nacional, e contribui para a mitigação de riscos relacionados a variações de custos.

Esse planejamento permite a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes decorrentes da valorização contínua do artista. Ademais, a apresentação envolve logística e estrutura técnica compatíveis com a dimensão do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, demandando organização prévia para o adequado deslocamento de equipe, equipamentos e demais recursos necessários.

Assim, com base nas contratações anteriores constantes dos autos e na compatibilidade do valor com aqueles praticados pelo próprio artista em eventos de porte equivalente, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação direta por inexigibilidade de licitação juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 22 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

